

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Projetos Especiais, neste ato representada pela Secretária de Projetos Especiais, **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 023 de 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, inscrita no CPF nº ***.828.504-**, e a Secretária Executiva de Projetos e Orçamentos, **JULLIANA LINS DA SILVEIRA AUEIZ MENELAU DE ALMEIDA**, brasileira, engenheira, nomeada através da Portaria n.º 914 de 09/05/2025 publicada no DOM em 10/05/2025 e, do outro lado, a _____, com sede na Rua _____, CEP.: _____, aqui representada por seu sócio/diretor/procurador _____, inscrito no CPF/MF ***._____.**, residente e domiciliado na Rua _____, CEP.: _____, com base no disposto no processo licitatório em destaque, procedem ao Registro de Preços, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Leis Municipais n.º 19.144/23 e 19.145/23 e nos Decretos Municipais n.º^s 37.323/23, 37.324/23 e 37.341/23.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) consiste na Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Sondagem (tipo SPT – Standart Penetration Test), a serem realizados em Imóveis e Áreas de Interesse do Município do Recife/PE, em total conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência – Anexo “A” do Pregão Eletrônico nº005/2026, assim como a proposta vencedora, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento independentemente de transcrição.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

2.1 O fornecedor, os preços registrados, as quantidades, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: _____ com sede na _____. Fone: (____) _____ E-mail: _____					
LOTE (____)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE HOMOLOGADA	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO(R\$)	VALOR TOTAL HOMOLOGADO(R\$)
Valor Total :R\$ _____					

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço, conforme o art. 84 da Lei 14.133/21 e Art. 3º da Lei Municipal n.º 19.145/23.

2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, com a anuência do fornecedor, poderão ser renovados os quantitativos, conforme Acórdão TCE-PE n.º 2.259/25, desde que se realize análise técnica fundamentada no consumo efetivo durante o transcorrer do prazo de vigência inicial da Ata de Registro de Preços - ARP e nas necessidades projetadas para o novo período;

2.3. A formalização da prorrogação e renovação dos quantitativos devem ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

2.4. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, na forma disposta no Parágrafo Único do Art. 84 da Lei 14.133/21.

3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

3.1. O prazo de execução será de 02 (dois) a 15 (quinze) dias úteis, a ser fixado em cada Ordem de Serviço/Fornecimento emitida levando em consideração a complexidade e o quantitativo demandado.

4. ADESÃO A ATA

4.1. Será admitida a adesão por órgão ou entidade não participante.

4.2. Será possível a contratação, por órgão participante e não participante, de quantidade parcial do lote.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na forma do Decreto nº 37.323/2023, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;

- 5.1.3 A atualização dos preços registrados respeitará a regulamentação municipal sobre reajustes contratuais, no que couber.
- 5.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto na regulamentação municipal sobre reajustes contratuais;
- 5.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, respeitada a regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que, supostamente, o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, a planilha de custos e quaisquer outros documentos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1 por razão de interesse público;

- 7.1.2 não aceitar as condições de negociação;
- 7.1.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4 quando o fornecedor:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - c) recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou retirar a nota de empenho decorrentes da ata de registro de preços;
 - d) tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o fornecedor da ata já tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente;
 - e) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar, desde que a referida penalidade alcance o gerenciador, ou declaração de inidoneidade.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou na hipótese de inidoneidade, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros este será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observado a seguinte ordem de classificação:

7.4.1 Licitantes que aceitaram cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação;

7.4.2 Demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, devendo haver negociação de melhor condição, limitado ao preço máximo estimado pela Administração na licitação.

7.5. A nova Ata deverá observar o saldo remanescente e o seu prazo máximo, o qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência da ata anterior, considerando eventual prorrogação implementada ou prevista.

8. PENALIDADES

8.1. Descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei nº14.133/21 e detalhadas ainda no Edital e seu TR.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades elencadas no TR e respectiva ata de registro de preço :

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- g) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- h) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- i) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- j) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

9.2 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

9.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

9.5 Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.6 Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os preços acima registrados implicarão em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.2. Os preços acima registrados não obrigam a Administração a adquirir ou firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal n.º 37.323/23.

10.4. O órgão gerenciador conduzirá as eventuais renegociações, alterações e/ou atualizações dos preços registrados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.1.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato

decorrente.

11.2 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Órgão Gerenciador publicará a presente, em obediência Ata no Diário Oficial do Município, após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, ____ de _____ de 2026.

MARILIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Projetos Especiais
CONTRATANTE

JULIANA LINS DA SILVEIRA AUEIZ MENELAU DE ALMEIDA
Secretária(o) Executiva(o) de _____
CONTRATANTE

(nome)
(empresa)
Contratada